



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão De Cultura.

Rio Branco, 09 de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



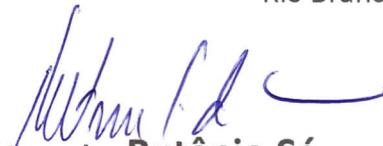
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 59/2023.

Rio Branco, 09 de outubro de 2023.

  
Vereador **Rutênio Sá**  
Presidente da CCJRF



## PARECER Nº 85/2023/CCJRF/CC

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE CULTURA** apreciam o Projeto de Lei nº 59/2023.

**Autoria:** Vereador Francisco Piaba

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 59/2023, que "Concede título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Sra. Maria das Graças Gomes da Silva Gonçalves".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, biografia, documento de identificação, diplomas, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 59/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares, podendo, assim, ser veiculado por lei ordinária.

O currículo do homenageado demonstra suas ações em prol da cultura, da história e da memória de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames legais.

Procede-se a emenda do art. 1º, substituindo a palavra “instituído” por “concedido” e suprimindo a expressão “Gracinha Gomes, como é conhecida, é graduada pela Universidade Federal do Acre e em Ciências em Licenciatura Curta e Pós Graduada pela Faculdade Educacional Lapa em Educação Inclusiva, Especial e Políticas de Inclusão”.

Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

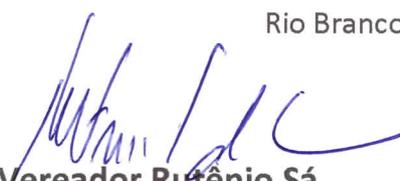
### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 59/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 09 de novembro de 2023.



**Vereador Rutênio Sá**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 59/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Cultura - CC.  
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de novembro de 2023.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º. 59/2023 e seu respectivo parecer.  
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de novembro de 2023.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa